



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 401

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 401

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1197, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

*(Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 401.500,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
025	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 5.000,00
030	110.000-Geral
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	.....R\$ 80.000,00
110.000-Geral	
020302	
069	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	.....R\$ 18.000,00
510.00-Assistência Social	
020501	
118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	.....R\$ 25.000,00
120	310.000-Saúde Geral
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	.....R\$ 50.000,00
310.000-Saúde Geral	
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB- FUNDAMENTAL	
143	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 53.000,00
145	261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	.....R\$ 19.000,00
149	261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	.....R\$32.000,00
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%	
020602	
159	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	.....R\$ 14.500,00
220.000-Ensino Fundamental	
020604	
174	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	.....R\$ 60.000,00
177	210.000-Educação Infantil
3.1.91.13.000-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	.....R\$ 25.000,00
210.000-Educação Infantil	
020801	SETOR DE AGRICULTURA
20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
256	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 20.000,00
110.000-Geral	
TOTAL	.....R\$ 401.500,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 401

Página 3 de 8

### FUNDEB-FUNDAMENTAL

144 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 53.000,00

262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%

020604

190 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 30.000,00

191 261.000-Educação-FUNDEB Outros-60%

12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 52.000,00

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1069.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA- FEDERAL

234 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

100.078-Recapamento-Ministério das Cidades

15.451.0150.1111.0000- IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA- ESTADUAL

236

238 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 80.000,00

100.104-Pavimentação e Recapeamento-Secretaria de Planejamento

15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 80.000,00

110.000-Geral

021001

298 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLOUSO

4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 36.500,00

100.125-Projeto - FID

TOTAL .....R\$ 401.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no

Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1198, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

*(Dispõe de alteração na redação do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

“Parágrafo Único - As diárias destinam-se ao pagamento de despesas com hospedagem, alimentação, comunicações, transporte local e combustível”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 401

Página 4 de 8

### LEI Nº 1199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

*(Restabelece o Capítulo II - Do Recibo de Prestação de Serviços Provisórios (RPS) da Lei nº 1176, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restabelecido o Capítulo II - Do Recibo de Prestação de Serviços Provisório (RPS), e seus dispositivos constituídos dos Art's 10, 11, 12, Parágrafo Único, Art. 13, §1º, §2º, §3º - I e II, todos integrantes da Lei nº 1176, de 07 de junho de 2017.

Art. 2º - Com o restabelecimento de que trata o Art. 1º da presente Lei, fica revogado o Art. 3º da Lei nº 1189, de 05 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no

Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Decretos

### DECRETO Nº 1997, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

*(Dispõe sobre cancelamento de notas de empenhos por prescrição e quitação de débito).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a existência de dívidas empenhadas em nome de credores abaixo referidos e que por motivos de prescrição, necessitam de ser canceladas;

CONSIDERANDO ainda, que a manutenção desses empenhos e, conseqüentemente, suas inscrições em Restos a Pagar contribuem para formação de um déficit financeiro para a municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam devidamente canceladas por prescrições as "Notas de Empenhos" abaixo identificadas pelos motivos que seguem justificados, a saber:

Nº Empenho	Data	Valor R\$	Credor	Motivo Cancelamento
2187	02/05/2012	12,44	Forum de Fernandópolis	Prescrição de Débito
3246	25/06/2012	105,28	Secretaria da Fazenda-Governo de São Paulo	Prescrição de Débito
5336	25/10/2012	1.130,00	Flamar Tintas Ind. Com. Ltda-EPP	Prescrição de Débito
5565	05/11/2012	2.800,00	Bruman Grafica Ltda-ME	Prescrição de Débito
7950	01/12/2016	648,00	Devanir de Figueiredo EPP	Quitação de Débito

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade do Município deverá anotar como justificativa de cancelamento das "Notas de Empenho" as razões expressadas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de maio de 2015.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 401

Página 5 de 8

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público do Paço Municipal, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1998, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

*(Dispõe sobre regulamentação do Artigo 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências)*

ORIVALDO RIZATTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º. O valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para servidores em comissão e para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), na seguinte conformidade:

I - Prefeito e Vice-prefeito, na importância correspondente a 3,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

II - ocupantes de cargos em comissão ou funções públicas de secretários, diretores e assemelhados, na importância correspondente a 1,6 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art.3º. Para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município farão jus à percepção de diária conforme parágrafo 2º e alíneas deste artigo para custeio de despesas com alimentação.

Parágrafo 1º - Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, almoço e jantar.

[[Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste artigo deverão ser observadas as seguintes normas:

a) com tempo de viagem acima de 4 horas de até 6

horas o valor será de R\$30,00

b) com tempo de viagem acima de 6 até 18 horas..... R\$50,00

[Parágrafo 3º- Para fazer jus ao recebimento de diárias do artigo 3º e seus parágrafos, o servidor/motorista deverá apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, relação nominal dos pacientes conduzidos, bem como a unidade médica ou hospitalar em que àqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar.

Parágrafo 4º- Para viagens que exijam pernoite, as despesas com hospedagens, alimentação e locomoção serão realizadas nos moldes de adiantamento.

a) O servidor poderá pernoitar, caso necessário, em hotel de até 3 estrelas, sem direito a despesas com frigar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Meridiano, com quitação no próprio documento.

Art. 4º. Para a concessão de diárias previstas no artigo 2º serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

§ 1º - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que trata o artigos 5º deste Decreto, quando for o caso:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 30% (trinta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas;

Art. 5º. Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado no Art. 2º e artigo anterior, será acrescido da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 401

Página 6 de 8

importância que lhe corresponder a:

I - 30% (trinta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal.

II - 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém- PA, Fortaleza - CE ou Salvador - BA;

III - 10% (dez por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 5% (cinco por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 100 km (cem quilômetros) do município-sede de exercício do agente político e servidores;

V - Para os casos que exigirem deslocamentos de servidores para o exterior, os valores da diária para viagens internacionais ficam fixados em 5,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art. 6º - Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 13 de novembro de 2017

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público do Paço Municipal, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº 095/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

*(Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pela conduta incompatível com a moralidade administrativa cometida por Servidor Público e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do D.D, Secretário Municipal da Saúde deste Município o Ofício nº 262/2017 – cmcl, oriundo da Delegacia de Polícia de Meridiano, no qual está anexo o Boletim de Ocorrências nº 153/2017, versando sobre Injúria, onde figura como vítima o munícipe Tiago Simões de Carvalho;

CONSIDERANDO que o Boletim de Ocorrências é de Autoria conhecida, tendo sido apontado o servidor Edmilson José Garrido como Autor da Injúria e conseqüentemente cometido à conduta incompatível à função.

CONSIDERANDO a síntese da narrativa da vítima Tiago, que trabalha como cuidador de um senhor que se encontra enfermo, acamado, e na data dos fatos o acompanhava na Santa Casa de Votuporanga, e que o Autor Edmilson chegou empurrando uma maca e passou a lhe tratar com rispidez e falta de educação e após quando auxiliava a esposa do paciente com as malas, o autor falou em voz alta e grosseiramente: “ Você vai carregar malas ou cuidar do Paciente” e passou a empurrar a maca muito rápido e descer a rampa existente no hospital, sendo que precisou correr para alcançá-lo, bem como a esposa do Paciente. Que chamou a atenção do Autor, dizendo que não deveria tratar as pessoas daquele jeito e perguntou se o chefe dele sabia que ele tratava as pessoas com falta de educação, bem como que falaria com este, ocasião em que ele falou: Pode ligar. “Quer saber, vai tomar no cú, cala a boca e entra logo na ambulância”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 401

Página 7 de 8

CONSIDERANDO que o Administrador Municipal não pode ficar a mercê dessas condutas incompatíveis a moralidade administrativa, sendo dever instaurar procedimento administrativo.

### RESOLVE:

I – Fica instaurado a Sindicância em desfavor de EDMILSON JOSÉ GARRIDO, objetivando apuração de eventual responsabilidade pela conduta incompatível com a moralidade administrativa cometida por Servidor Público, práticas essas contrárias à Administração Pública, nomeando, para tanto, os servidores municipais LUCIO ROBERTO BINATI, Secretário Municipal de Saúde, IVONE DE LIMA SAVASSI, Encarregada dos Recursos Humanos, ROZIANE APARECIDA KANEVASSI MURAKAMI, Enfermeira, sob a presidência do primeiro, para o respectivo mister. O servidor Chefe da Procuradoria Jurídica, Doutor RAFAEL PONTES GESTAL DE SIQUEIRA, deverá acompanhar os trabalhos da Comissão Processante, dando-lhes a respectiva sustentação jurídica.

II – A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente.

IV – Os servidores nomeados para esse mister, poderão ausentar-se de suas atividades normais da Prefeitura Municipal, para a missão que lhes foi confiada;

V – Para que os trabalhos sejam realizados com transparência, a Comissão Processante deverá ouvir todos os envolvidos nos procedimentos, convocando-os, ou convidando-os, se o caso, além de outras que a Comissão entender como necessário;

VI – Junte-se ao procedimento o Boletim de Ocorrências nº 153/2017 da Delegacia de Polícia de Meridiano.

VII – Os trabalhos da Comissão Processante serão gratuitos, mas considerados de relevantes préstimos ao serviço público.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 09 de novembro de 2017.

Registre-se. Afixe-se. Dê ciência e Cumpra-se.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no mural público do Paço Municipal, e dado ciência aos nomeados acima na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

### **TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 103/2013, DE 12/11/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal senhor ORIVALDO RIZZATO, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, já qualificada nos autos do Pregão Presencial nº 032/2013, neste ato representado legalmente pelo senhor JOÃO CAETANO NETO, já qualificado no contrato inicial, doravante designada "CONTRATADA" resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2013, firmado entre as partes em 12/11/2013, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro, visando orientar e acompanhar execução orçamentária dos órgãos da administração direta na avaliação de indicadores físicos e financeiros constantes das metas fiscais de acordo com as regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais orientações para o cumprimento de exigências legais e tomada de decisão.

CLÁUSULA I: O prazo de vigência estipulado no item 2.1 do contrato inicial fica prorrogado por 12 (doze) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 401

Página 8 de 8

e indispensável à Administração Pública, respeitando o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, razão que ensejou a necessidade de ser feita a presente prorrogação de prazo.

CLÁUSULA II: Conforme prevê o item 7.1, o valor do contrato fica reajustado em 2,54% (dois virgula cinquenta e quatro por cento), passando assim o mesmo a ter o valor de R\$ 39.003,75 (trinta e nove mil três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA III: Com exceção da alteração havida por este Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do Contrato nº 103/2013, celebrado em 12/11/2013, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Meridiano/SP, 10 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ORIVALDO RIZZATO – Prefeito Municipal

Contratante

METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA LTDA

João Caetano Neto

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_